

## **Perguntas e respostas da webconferência sobre a execução financeira dos programas suplementares (29 e 30 de agosto de 2018)**

### **NORMAS**

#### **1. Existe previsão para publicação da resolução do Programa Brasil Alfabetizado (PBA)?**

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), gestora nacional do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), informou que não está prevista publicação de nova resolução do programa.

#### **2. Qual a diferença entre o Programa Brasil Carinhoso e o Programa de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil?**

O Programa de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil é uma das ações do Programa Brasil Carinhoso, do Governo Federal. Os recursos desse programa foram transferidos para apoiar e melhorar o atendimento das crianças com até 48 meses de idade, cujas famílias eram beneficiárias do Programa Bolsa Família. Essas crianças deviam estar matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público e suas matrículas deviam ter sido informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior. Esta ação foi regulamentada pela Resolução FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013 (recursos do exercício de 2013).

A partir do exercício de 2014, esse Programa passou a ser conhecido como Brasil Carinhoso. A alteração não foi só no nome do Programa no FNDE. A forma de concessão dos recursos de apoio também foi alterada, passando-se a computar o número de matrículas cadastradas no Censo Escolar e não mais aquele informado pelos entes no Simec\*. Em 2014, essa ação foi regulamentada pela Resolução FNDE nº 19, de 30 de setembro de 2014, e, a partir de 2015, pela Resolução FNDE nº 19, de 29 de dezembro de 2015.

Na consulta à “Liberação de Recursos” no site do FNDE, os repasses autorizados pela Resolução FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013, são aqueles identificados com o nome “Educação Infantil – Apoio Suplementar”. Já os repasses regulamentados pelas Resoluções FNDE nº 19, de 30 de setembro de 2014, e nº 19, de 29 de dezembro de 2015, estão identificados com o nome “Brasil Carinhoso TD (Brasil Carinhoso – Transferência Direta)”.

É importante mencionar que, no presente momento (setembro de 2018), o SIGPC está preparado para receber as prestações de contas do Programa “Educação Infantil – Apoio Suplementar”, mas ainda não está recebendo as prestações de contas do “Brasil Carinhoso TD”.

Caso haja dificuldade em identificar o programa, o ente pode entrar em contato com a equipe da Coordenação de Transferências Diretas no FNDE, pelo endereço eletrônico [repasse.cgaux@fnde.gov.br](mailto:repasse.cgaux@fnde.gov.br) ou pelo telefone (61) 2022-4870.

\* Mas tanto os repasses do Programa de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento

da Educação Infantil quanto os repasses do Programa Brasil Carinhoso servem ao mesmo objetivo: apoiar e melhorar o atendimento das crianças com até 48 meses de idade, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

### 3. Manutenção da educação infantil – transferência direta é o apoio suplementar?

Na consulta à “Liberação de recursos” no site do FNDE, conforme imagem reproduzida a seguir, os três programas de apoio à educação infantil que tratamos na web conferência são reconhecidos com de manutenção à educação infantil – Transferência Direta (TD). Isso porque, apesar de suas particularidades, seus recursos servem para apoiar a manutenção das turmas de educação infantil e as transferências são realizadas de forma direta (TD), sem necessidade de convênio, ajuste ou acordo.

Mas o Programa de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil, cujos repasses foram regulamentados pela Resolução FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013, e que atende as crianças com até 48 meses de idade, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família é identificado na consulta aos repasses FNDE com o nome: “Educação Infantil: Apoio Suplementar”, como destacado a seguir.

**Liberações**  
Consultas Gerais

**Orientação**  
Você deverá preencher o CNPJ ou os campos UF, município e tipo de entidade.

Ano: 2014

Programa: Todos os programas

CNPJ: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

UF: BOLSAS PERMANÊNCIA (PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA )

Município: BOLSAS (BOLSAS)

Tipo de entidade: BRASIL CARINHOSO TD (BRASIL CARINHOSO - TRANSFERENCIA DIRETA)

EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR (MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA)

## ADESÃO

### 4. Como aderir ao Programa de apoio a novas turmas de educação infantil?

Os recursos financeiros do Programa de apoio a novas turmas de educação infantil são transferidos para custear gastos com as crianças matriculadas em novas turmas de educação infantil, abertas em escolas públicas ou em estabelecimentos conveniados com o poder público, desde que essas matrículas não tenham entrado ainda no cálculo da distribuição das verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Para solicitar os recursos, o DF e os municípios devem cadastrar cada nova turma de educação

infantil no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), no Módulo E. I. Manutenção – aba Novas turmas de Educação Infantil (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br)).

A Resolução FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013, determina que, ao cadastrarem novas turmas no Simec, os municípios e o DF devem anexar fotos do local de cada nova turma e informar:

- o endereço onde serão atendidas as crianças de cada nova turma;
- a data de início de seu funcionamento;
- o código INEP do estabelecimento;
- a quantidade de crianças atendidas em cada nova turma, especificando matrículas em creche e em pré-escola, tanto em período integral quanto parcial.

Dúvidas sobre a adesão ao Programa de apoio a novas turmas de educação infantil e sobre o cadastramento dessas novas turmas no Simec devem ser tratadas com a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), gestora nacional do Programa no Ministério da Educação, pelo telefone (61) 2022-8399.

## **5. O que são consideradas novas turmas de educação infantil?**

De acordo com a Resolução FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013, novas turmas de educação infantil são aquelas que atendam **a todas** as seguintes condições:

I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino;

II - sejam cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), Módulo E. I. Manutenção – aba Novas turmas de Educação Infantil, no qual serão informados os dados da nova turma, das crianças atendidas, e da unidade de educação infantil e a data de início do funcionamento; e

III - tenham crianças com matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar da Educação Básica.

## **6. Como saber se as turmas de educação infantil estão ou não recebendo recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)?**

As turmas que já são financiadas com recursos do Fundeb são aquelas cujas matrículas foram informadas no Censo Escolar do **ano anterior**. É possível confirmar acessando o Educacenso e verificando se aqueles alunos já foram informados no censo anterior. Mas a equipe do Fundeb aqui no FNDE também pode ajudar, caso o ente tenha alguma dificuldade nessa verificação, pelo e-mail [fundeb@fnde.gov.br](mailto:fundeb@fnde.gov.br).

## **7. Estamos ampliando um centro de educação infantil com três salas. Temos direito a receber recursos de apoio a novas turmas de educação infantil?**

Se as novas turmas ainda não recebem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a prefeitura pode solicitar recursos do Programa de apoio a novas turmas de Educação Infantil.

Os recursos financeiros desse Programa são transferidos para custear gastos com as crianças matriculadas em novas turmas de educação infantil, abertas em escolas públicas ou em estabelecimentos conveniados com o poder público, desde que essas matrículas não tenham entrado ainda no cálculo da distribuição das verbas do Fundeb. Para solicitar os recursos, o município deve cadastrar cada nova turma de educação infantil no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), Módulo E. I. Manutenção – aba Novas turmas de Educação Infantil, (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br)).

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), é quem recebe e analisa as solicitações de apoio dos municípios e do DF e autoriza o FNDE a realizar a transferência de recursos do Programa, que é regulamentada pela Resolução FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

Dúvidas sobre a adesão ao Programa de apoio a novas turmas de educação infantil e sobre o cadastramento dessas novas turmas no Simec devem ser tratadas com a SEB/MEC, gestora nacional do Programa no Ministério da Educação, pelo telefone (61) 2022-8399.

## **8. Inserimos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) uma nova escola de educação infantil do município e agora o que fazer?**

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) é quem recebe e analisa no Simec as solicitações de apoio dos municípios e do Distrito Federal e autoriza o FNDE a realizar a transferência de recursos do Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil.

Como o FNDE não tem qualquer ingerência em relação ao processo de cadastramento dessas matrículas, solicitamos que as dúvidas sobre a adesão ao Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil e sobre o cadastramento dessas turmas no Simec sejam tratadas com a SEB/MEC, gestora nacional do programa no Ministério da Educação, pelo telefone (61) 2022-8399.

## **9. Se tínhamos novas turmas devido ao início de uma nova escola e estas turmas não foram inseridas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), ainda é possível fazer essa solicitação ou esses recursos já se perderam?**

O Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) está aberto para o cadastramento de novas matrículas em novas turmas e em novos estabelecimentos de educação infantil – aquelas que ainda não recebem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Mas o cadastramento das matrículas deve ser feito no período entre o início do funcionamento da nova

turma ou do novo estabelecimento e o início do recebimento dos recursos do Fundeb. Caso não cadastre as novas turmas ou os novos estabelecimentos nesse período, o município ou o Distrito Federal perderá o direito de solicitar o apoio financeiro para a manutenção das matrículas correspondentes.

Dúvidas sobre a adesão aos Programas de apoio a novas turmas e a novos estabelecimentos de educação infantil e sobre o cadastramento dessas turmas no Simec devem ser tratadas com a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), gestora nacional dos programas no Ministério da Educação, pelo telefone (61) 2022-8399.

## **10. Como fazer para receber recursos de apoio a novas turmas de educação de jovens e adultos?**

A Resolução FNDE nº 5, de 31 de março de 2017, estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas\* de educação de jovens e adultos (EJA) a partir de 2017.

De acordo com essa Resolução, para pleitear os recursos de apoio às novas turmas de EJA, o estado, o município e o Distrito Federal devem apresentar seu termo de adesão em data a ser estipulada em calendário divulgado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) e cadastrar cada nova turma no Módulo Educação de Jovens e Adultos do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), no portal eletrônico [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), informando:

- I - o nome e o código INEP do estabelecimento educacional onde se localiza cada nova turma;
- II - a data de início de funcionamento de cada turma; e
- III - a quantidade de jovens e adultos atendidos em cada turma, especificando as matrículas de egressos do PBA, de estudantes das comunidades do campo, de quilombolas, de indígenas, de pessoas em cumprimento de pena em unidades prisionais e de EJA integrada à qualificação profissional.

Depois disso, a SECADI/MEC calcula o montante de recursos de apoio a ser transferido a cada ente pleiteante com base nas informações registradas no Simec pelo estado, pelo município e pelo Distrito Federal e torna públicos os entes federados destinatários dos recursos e os respectivos valores que devem receber, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União. Além disso, solicita oficialmente ao FNDE a execução das transferências.

\* É importante mencionar que as novas turmas são aquelas cujas matrículas ainda não foram computadas para o recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

## **11. Como aderir ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)?**

Os parceiros ofertantes do Pronatec podem ser as secretarias estaduais e órgãos gestores da educação profissional e tecnológica nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, as

universidades e fundações públicas, as instituições públicas e privadas de educação profissional e tecnológica, os serviços nacionais de aprendizagem e as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio.

Trataremos aqui das adesões dos órgãos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, dos serviços nacionais de aprendizagem e das instituições privadas, que são os parceiros ofertantes para os quais o FNDE transfere recursos financeiros para a oferta de cursos no âmbito do Programa.

Essas adesões são firmadas junto à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), gestora nacional do Programa no Ministério da Educação. O quadro a seguir, reproduzido do Manual de Gestão da Bolsa-Formação, apresenta os documentos necessários a essa adesão, de acordo com o tipo de parceiro ofertante:

Quadro 1: Parceiros Ofertantes: procedimentos para adesão. Adaptado do Manual de Gestão Bolsa-Formação, da SETEC/MEC

<b>Instituição</b>	<b>Adesão</b>	<b>Documentos</b>
Secretarias estaduais e órgãos gestores da educação profissional e tecnológica nos estados, distrito federal e municípios Departamentos nacionais dos serviços nacionais de aprendizagem	Termo de Adesão	Documentos de identificação: cópia do CNPJ da instituição, da portaria que designa seu dirigente máximo, do RG e do CPF do dirigente máximo. Ofício de designação do coordenador-geral da execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação, contendo nome completo, CPF, e-mail e telefones, sendo que essa indicação deverá obrigatoriamente recair em funcionário com vínculo empregatício com a entidade, e cópia do ato de designação para tal atuação no âmbito da instituição.
Instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio	Termo de Adesão (mantenedora)	Unidade de ensino: Estar habilitada para a oferta de cursos técnicos de nível médio, nos termos da Portaria nº. 160, de 05 de março de 2013, alterada pela Portaria nº. 701, de 13 de agosto de 2014; Documentos de identificação: cópia do CNPJ da instituição, da portaria que designa seu dirigente máximo, do RG e do CPF do dirigente máximo; Ofício de designação do coordenador-geral da execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação, contendo nome completo, CPF, e-mail e telefones, sendo que essa indicação deverá obrigatoriamente recair em funcionário com vínculo empregatício com a entidade, e cópia do ato de designação para tal atuação no âmbito da instituição.

Além dessa adesão, o parceiro ofertante também precisa realizar cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec). Realizados esses passos, a SETEC/MEC analisará a condição do interessado junto ao Sistec e verificará se a documentação está regular. Estando a documentação e o cadastro devidamente regularizados, a SETEC/MEC promoverá a publicação, em meio oficial, da condição do interessado como ofertante do

Pronatec.

Outras dúvidas sobre a adesão ao Programa devem ser tratadas com a SETEC/MEC, gestora nacional do Programa no Ministério da Educação.

## **12. Está aberta a adesão a todos os programas? Existe previsão para abertura de adesão ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)?**

- **Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA):** a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) não está recebendo novas adesões e neste ano de 2018 não há previsão de abertura de prazo para novas adesões.
- **Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra):** não previsão de novas adesões em 2018. A orientação é aguardar nova resolução abrindo prazo para os entes aderirem.
- **Programa Brasil Alfabetizado (PBA):** não há previsão de novas adesões ao Programa.
- **Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec):** não há previsão de adesão de novos parceiros ofertantes.
- **Programa de apoio a novas turmas de educação infantil e Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil:** o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) está aberto para o cadastramento de matrículas em novas turmas e em novos estabelecimentos de educação infantil.

## **REPASSE DOS RECURSOS**

### **13. Existe a previsão do repasse de novos recursos, principalmente para a educação de jovens e adultos?**

- **Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA):** não há previsão de novos repasses do PEJA em 2018. No ano passado houve transferência de recursos para prefeituras e neste ano para secretarias estaduais.
- **Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra):** não há previsão de novos repasses em 2018. Os entes que estão executando em 2018 são aqueles que aderiram à edição especial do Programa.
- **Programa Brasil Alfabetizado (PBA):** também não há previsão de novos repasses em 2018.

### **14. Já temos previsão do segundo repasse 2018 do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)?**

Sim. A Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) publicou a Portaria nº 33, de 4 de setembro de 2018, autorizando o repasse da segunda parcela de recursos referente às escolas participantes das adesões de 2016 e 2017.

### **15. Haverá repasse do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) em 2019? Qual a previsão?**

Sim. A Resolução nº 16, de 7 de dezembro de 2017, prevê repasses semestrais por até dez anos a partir do ano de adesão, entretanto não temos como prever exatamente a data do repasse em 2019.

### **16. Recursos dos programas suplementares ficam impedidos de serem repassados no período eleitoral?**

A lei eleitoral proíbe as transferências voluntárias no período eleitoral. Como os repasses dos programas suplementares são transferências legais, não há impedimento de que sejam realizados nesse período. Além disso, não há restrições de utilização pelos entes, no período das eleições, desses recursos transferidos pelo FNDE no âmbito dos programas suplementares, contanto que sejam utilizados em estrita observância aos normativos dos programas.

Entretanto, é importante observar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que determina, em seu art. 42, a proibição de que, nos dois últimos quadrimestres do mandato do titular de Poder ou órgão, seja contraída *“despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”*.

Por exemplo, neste ano haverá eleição para mudança de governo estadual. No uso dos recursos dos programas suplementares, os entes governamentais devem garantir que haja recursos suficientes para pagar todas as despesas feitas no seu mandato e que não fiquem débitos para o mandato seguinte, sem que haja recursos suficientes para cobri-los.

### **17. Como saber se o município foi contemplado pelo PEJA?**

De acordo com a Resolução nº 5, de 31 de março de 2017, para pleitear os recursos de apoio às novas turmas de EJA, o estado, o município e o Distrito Federal devem apresentar seu termo de adesão em data a ser estipulada em calendário divulgado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI/MEC e cadastrar cada nova turma no Módulo Educação de Jovens e Adultos do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), no portal eletrônico [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br).

Depois disso, a SECADI/MEC calcula o montante de recursos de apoio a ser transferido a cada ente pleiteante com base nas informações registradas no Simec pelo estado, pelo município e pelo Distrito Federal e torna públicos os entes federados destinatários dos recursos e os respectivos valores que devem receber, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União. Além disso, solicita oficialmente ao FNDE a execução das transferências.

Se o município pleiteou esses recursos junto à SECADI e deseja Simec o andamento e o resultado da análise pela SECADI/MEC. Se a SECADI já aprovou o repasse e publicou portaria autorizando o FNDE a transferir os valores, o município deve acompanhar a efetivação da transferência no portal eletrônico do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)), como determina o § 4º da referida Resolução:



Art. 8º

§ 3º O FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros por meio de portal eletrônico, no endereço [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessárias à manutenção da EJA.

§ 4º É obrigação do estado, do município e do Distrito Federal acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica.

No site do FNDE, em “Consultas Online”, basta acessar “Liberação de Recursos”, selecionar o ano do repasse e o programa PEJA (Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à EJA).

Caso haja dificuldades em confirmar se o ente foi contemplado com esses recursos, pode entrar em contato com a equipe da Coordenação de Transferências Diretas no FNDE, por meio do endereço eletrônico [repasse.cgaux@fnde.gov.br](mailto:repasse.cgaux@fnde.gov.br) ou no telefone (61) 2022-4870.

**18. Como saber com quais recursos fomos contemplados, pois temos em contas diferentes: apoio a creches/Brasil carinhoso e em outra conta apoio a creches. Isso no mesmo ano.**

O Programa de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil é uma das ações do Programa Brasil Carinhoso, do Governo Federal. O objetivo das transferências financeiras é apoiar e melhorar o atendimento das crianças com até 48 meses de idade, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família. Essas crianças devem estar matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público e suas matrículas devem ter sido informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior. Esta ação é regulamentada pela Resolução FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013 (recursos do exercício de 2013).

A partir do exercício de 2014, esse Programa passou a ser conhecido como Brasil Carinhoso. A forma de concessão dos recursos de apoio também foi alterada, passando-se a computar o número de matrículas cadastradas no Censo Escolar e não mais aquele informado pelos entes no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec). Em 2014, essa ação foi regulamentada pela Resolução FNDE nº 19, de 30 de setembro de 2014, e, a partir de 2015, pela Resolução FNDE nº 19, de 29 de dezembro de 2015.

Na consulta à “Liberação de Recursos” no site do FNDE, os repasses autorizados pela Resolução FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013 são aqueles identificados com o nome “Educação Infantil – Apoio Suplementar (Apoio a creches)”. Já os repasses regulamentados pelas Resoluções FNDE nº 19, de 30 de setembro de 2014, e nº 19, de 29 de dezembro de 2015, estão identificados com o nome “Brasil Carinhoso TD (Brasil Carinhoso – Transferência Direta)”.

É importante mencionar que, no presente momento (setembro de 2018), o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) está preparado para receber as prestações de contas do Programa “Educação Infantil – Apoio Suplementar”, mas ainda não está recebendo as prestações de contas do “Brasil Carinhoso TD”.

Caso haja dificuldade em identificar o programa, o ente pode entrar em contato com a equipe da Coordenação de Transferências Diretas no FNDE, pelo endereço eletrônico [repasse.cgaux@fnde.gov.br](mailto:repasse.cgaux@fnde.gov.br) ou pelo telefone (61) 2022-4870.

## **USO DOS RECURSOS**

### **19. As verbas dos programas de apoio à educação infantil podem ser utilizadas para compras de materiais didáticos e pedagógicos para o ensino e o aprendizado dos alunos da pré-escola, de quatro anos?**

As Resoluções FNDE nº 15, nº 16 e nº 17, de 16 de maio de 2013, mencionam que os recursos financeiros transferidos pelo FNDE devem ser utilizados exclusivamente em despesas de custeio para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil.

São permitidas as despesas estabelecidas pelo art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), com exceção dos incisos IV, VI e VII, e aquelas para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, a fim de assegurar o seu acesso e a sua permanência na Educação Infantil.

Sendo assim, a compra de materiais didáticos e pedagógicos para o ensino e o aprendizado dos alunos da pré-escola (de quatro anos) é permitida com recursos dos programas de apoio à educação infantil, pois estão incluídas entre as despesas previstas no inciso VIII do art. 70 da LDB (aquisição de material didático-escolar).

### **20. Caso um município tenha adquirido bens permanentes com recursos de apoio à educação infantil, destinados a creches, por uma interpretação errada das resoluções, o que deve ser feito?**

Neste caso, o município deve prestar contas normalmente e aguardar a análise a ser realizada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e pelo FNDE.

### **21. Os recursos do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) podem ser usados com custeio e capital, certo? Como saber o percentual de cada categoria de despesa?**

As portarias publicadas pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), que divulgam os entes aptos a receber recursos do EMTI e autorizam os repasses, indicam os valores a serem transferidos de acordo com a categoria econômica (para despesa corrente ou de capital).

Na consulta à “Liberação de Recursos” no site do FNDE, os repasses também são identificados como de custeio e de capital conforme exemplo abaixo, de relatório extraído da consulta na página do FNDE:

Dados da Entidade					
CNPJ:	84.012.012/0001-26	Nome:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
UF:	RR	Município:	BOA VISTA		
Data da consulta:	05/09/2018 16:10:42				
*TRANSF DIRETA - APOIAR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO MÉDIO EST/DF					
Data de pagamento	Ordem Bancária	Valor	Parcela	Programa	Banco
07/JUN/17	810788	1.698.507,00	001	EM - Tempo Integral - Capital	BANCO DO BRASIL
05/DEZ/17	834603	882.293,00	001	EM - Tempo Integral - Capital	BANCO DO BRASIL
22/DEZ/17	839672	1.460.501,44	002	EM - Tempo Integral - Capital	BANCO DO BRASIL
30/JAN/17	800965	2.704.273,00	001	EM - Tempo Integral - Custeio	BANCO DO BRASIL
22/DEZ/17	839624	945.702,41	002	EM - Tempo Integral - Custeio	BANCO DO BRASIL
	Total:	7.691.276,85			

 **Orientação**  
Os programas marcados com (\*) estão submetidos às regras do Decreto 7.507/2011.

## 22. No caso do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) podem ser incluídos gastos com projetos e fiscalização nas despesas com construção?

Na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consta:

*Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessário:  
I – o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

Portanto, fica claro que a elaboração do projeto e a execução da obra são contratações separadas. O projeto será contratado junto a uma empresa ou pessoa física, que, dependendo do valor, pode ser por licitação ou dispensa, devendo-se utilizar recursos de custeio para o pagamento, já que se trata de um serviço. Já a obra será contratada em processo separado de licitação ou dispensa, dependendo dos valores, devendo-se utilizar recursos de capital para o pagamento.

No rol de despesas possíveis de serem realizadas por custeio com os recursos do EMTI, constante do Manual de execução financeira, não se encontra objetivamente a utilização desses recursos para pagamento de elaboração de projetos e fiscalização de obras. No entanto, é de se inferir que se existe no rol de despesas de capital a possibilidade de contratação de obras, o pagamento dos procedimentos assessórios (projeto e fiscalização) têm que ser admitidos no âmbito do custeio.

No referido manual, consta “A SEE também só poderá fazer obras apenas com recursos repassados na categoria capital e nos estabelecimentos do plano de implementação em que tais obras estão previstas e de acordo com o detalhamento do plano de gastos”. Dessa forma, infere-se que os gastos de custeio com projeto e fiscalização também estão vinculados aos estabelecimentos do plano de implementação.

Obs: No caso de elaboração do projeto e fiscalização de obra, uma mesma empresa pode fazer as duas atividades.

**23. Os recursos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) devem ser gastos tal qual o Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) ou o executor pode remanejar valores? Exemplo:orcei R\$ 1.000 para transporte, mas não utilizei. Posso utilizar esse valor com material didático?**

O ideal é que a utilização dos recursos seja feita de acordo com o previsto no PPAlfa, mas, como o planejamento nem sempre pode ser cumprido à risca, o ente executor pode remanejar os valores do PPAlfa e utilizá-los de modo diferente do previsto naquele plano. Para isso, deve informar a alteração à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), gestora nacional do Programa e responsável por aprovar o PPAlfa e analisar a prestação de contas, no que se refere ao cumprimento do objeto e dos objetivos do Programa.

**24. Qual percentual dos recursos financeiros repassados no Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) pode ser usado com pagamento de professores? Há alguma restrição?**

Conforme o anexo da Resolução FNDE nº 5, de 31 de março de 2017, podem ser usados até 60% dos recursos repassados para pagamento dos professores. Essa limitação objetiva garantir que os entes executores utilizem os recursos também nas outras despesas necessárias para atender às novas turmas de educação de jovens e adultos (EJA).

**25. Os recursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) podem ser usados para pagar as despesas com INSS dos professores que dão aulas nos cursos do programa?**

Sim. A Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, em seu art. 6º, § 4º, determina que os valores transferidos no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídos as mensalidades, os encargos educacionais e o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário. Logo, todas as despesas que têm relação direta com o custeio do curso oferecido no âmbito do Programa podem ser custeadas com os recursos transferidos pelo FNDE, inclusive aquelas relacionadas ao pagamento de tributos e contribuições sobre a folha de pessoal docente que atua nas turmas do Programa.

## **PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**26. Há restrições específicas para aquisições durante o período eleitoral?**

Não. Atividades cotidianas podem ser tocadas normalmente no período eleitoral. O que não são permitidas são a criação de novos programas e aquelas atividades que podem ser confundidas com “palanque eleitoral”. Exemplos: produção de material com logomarca de governos, eventos que, por não estarem completamente sob controle da administração, possam servir para propaganda de candidatos etc.

## **27. Há alguma regra específica para licitar materiais com recursos do FNDE?**

Não há regra especial. Qualquer contratação enquadrada em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que estabelece a modalidade de licitação pregão, são reconhecidas pelo FNDE, já que se trata do ordenamento jurídico aplicável em todo o país.

## **28. A prefeitura pode usar a dispensa de licitação para comprar materiais de consumo no caso do Programa Brasil Alfabetizado (PBA)? Como deve ser feito?**

Pode, desde que o valor se encontre dentro do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, até R\$ 17.600,00.

É importante lembrar que não se pode dividir a contratação em várias dispensas com o intuito de fugir do certame licitatório. Agindo dessa forma, as autoridades de controle consideram fracionamento da despesa. Além disso, é necessário sempre solicitar mais de uma proposta (pelo menos três) para comprovar a compatibilidade com os preços praticáveis no mercado.

## **29. Como o FNDE diferencia serviços de engenharia?**

Em relação a "serviços" (*latu sensu*) a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 6º, inciso II, definiu serviço como: "toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;"

A mencionada lei não definiu de forma cabal o que seja serviço de engenharia, deixando ao bom senso do administrador público fazê-lo. Ocorre que esta faculdade de reconhecer logicamente, aplicando a razão e o raciocínio para se discernir entre uma coisa ou outra, é, muitas vezes, deixada de lado para seguirem-se conceitos prontos, carregados, em alguns casos, de interesses corporativos.

Dessa forma, a Resolução nº 218 do Confea, que elenca os serviços de engenharia, vem sendo sistematicamente adotada no serviço público como forma de se determinar o enquadramento legal para licitar ou dispensar a licitação com limites mais elásticos. Não é prudente a Administração Pública aplicar, sem uma análise acurada, resoluções de entidades como os conselhos federais e regionais de engenharia, arquitetura e agronomia, as quais não detêm competência legislativa, a não ser sobre seus filiados. Essas entidades, como defendem interesses corporativos, valem-se desses instrumentos como forma de aumentarem o rol de atividades que, em sua análise, devem estar adstritas a seus profissionais, deixando quase nada fora de seu alcance.

No magistério de Jessé Torres Pereira Júnior, in "*Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*" (Editora Renovar, p. 146), encontra-se a seguinte definição para obras e serviços de engenharia:

*Por obras e serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades*

*e atribuições que a Lei federal n 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária" (grifos nossos).*

No mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra *Contratação Direta sem Licitação* (4ª Edição, p. 224), conclui que não se deve usar a resolução do Confea e sim a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 7º. Esse também é o entendimento do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBAOP). Sendo assim, essa é a interpretação utilizada pelo FNDE.

**30. No caso dos valores estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir de 18 de junho de 2018 devo seguir os valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018?**

O Decreto nº 9.412/2018 foi publicado em 19 de junho de 2018 e nele consta que entrará em vigor trinta dias depois, ou seja, em 19 de julho de 2018. Sendo assim, se a autuação do processo se deu desta data em diante os novos valores devem ser considerados. Caso contrário, valem os valores antigos.

## **REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS**

**31. Como reprogramar os saldos? Precisa enviar ofício ao FNDE?**

Para reprogramar os saldos em conta no final do exercício, os entes não precisam enviar ofício nem solicitar autorização do FNDE. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente específica em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente nas despesas previstas na Resolução do programa, sem necessidade de autorização por parte do FNDE ou da SECADI/MEC.

Essa reprogramação precisa ser informada na prestação de contas, como orienta a imagem a seguir:

## Reprogramação de saldo

### Como informar no SIGPC?

**Contas Online**  
SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

23.08.2018@08:00:00

Prestar Conta

Planejamento de Transferência

- Identificação
- Itens Privativos

Recursos Financeiros

- Saldo do Exercício Anterior
- Transferências do Fnde (ODs)
- Contracardas
- Conta Corrente e Conta Associada

Autorização de Despesas (Licitações e Outras)

- Autorização de Despesa

Recebimento de Produtos ou Serviços (Liquidação)

- Documentos de Despesas

Pagamentos

- Pagamentos
- Pagamento de Retenção ou Encargo

Execução Financeira

- Execução Física
- Registro de Execução Física - Educação Infantil - Apoio Suplementar

Extrato Bancário

- Extratos

Restituição e Reprogramação de Recursos

- Restituições
- Reprogramar Saldo

Resumo da Execução

Prestação de Contas Online

- Visualizar Prestação de Contas

Dados da Prestação de Contas

Tipo de Concessão:	REPASSE	CNPJ:	04.274.064/0001-31	Nome da Entidade:	PREF MUN DE MANACAPURU
Programa:	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA	Nº da Transferência:	EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR / 2014	Vigência:	01/01/2014 - 31/12/2014
Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	21/10/2018	Município/UF:	MANACAPURU-AM

Reprogramar Saldo

Valor de custeio

Valor de capital

Valor total a reprogramar

\* Campo obrigatório

2. Informar o valor disponível em conta no final do exercício e que será utilizado no exercício seguinte.

1. Clicar no link "reprogramar saldo"

Entretanto, há três exceções a essa regra: em relação aos recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) – ciclo 2016, do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra), edição especial, e do Projovem Urbano, edição especial. No caso desses três programas, o ente só pode reprogramar se tiver aderido ao ciclo 2016 (no caso do PBA) e às edições especiais (no caso dos Projovens) e se tiver transferido os saldos das contas de exercícios anteriores para as contas daquele ciclo ou daquelas edições.

Dúvidas sobre a reprogramação ou as exceções mencionadas aqui podem ser esclarecidas com a equipe da Coordenação de Transferências Diretas no FNDE, pelo endereço eletrônico [repasse.cgaux@fnde.gov.br](mailto:repasse.cgaux@fnde.gov.br) ou pelo telefone (61) 2022-4870.

### **32. Se a prefeitura já tem um saldo de anos anteriores no Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil, como esse dinheiro poderá ser utilizado?**

Esses recursos podem ser utilizados de acordo com o que determina a Resolução FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013: exclusivamente em despesas correntes para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil pública, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com exceção dos incisos IV, VI e VII.

O Manual de execução financeira dos programas de apoio à educação infantil apresenta uma descrição detalhada dos tipos de despesas que podem ser custeadas com recursos do Programa. Ele pode ser acessado na página do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)), seguindo esses passos: clicando em “Programas”, “Programas Suplementares”, “Educação Infantil”, “Apoio a Novos

Estabelecimentos”, “Documentos”.

**33. Não usamos qualquer valor do que foi repassado pelo FNDE, em 2017, no Programa de apoio a novas turmas. Podemos reprogramar todo o valor para usar em 2018? Até o rendimento?**

Sim. Todo o valor repassado e os rendimentos de aplicação financeira podem ser reprogramados para 2018 e utilizados nas despesas de custeio para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil.

**34. O repasse de recursos do EI manutenção (Programa de apoio a novas turmas e Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil) pleiteados e recebidos em agosto de 2018 se estendem até dezembro ou até a data do próximo censo escolar?**

Os recursos não utilizados no exercício atual podem ser reprogramados para o ano seguinte, sem a necessidade de autorização do FNDE. Nesse caso, como os recursos já foram recebidos, a inclusão das matrículas no Censo da Educação Básica e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) não interferem no uso dos recursos que já estão em conta.

**35. Nosso município recebeu recurso do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) em 2017, porém não utilizou. É necessário devolver o recurso ou ele pode ser utilizado este ano?**

O município que recebeu recursos em 2017 está participando do ciclo 2016, que só se encerra em 16 de dezembro de 2018, que é o prazo final para envio da prestação de contas. Portanto, o município pode utilizar os recursos no exercício atual até 16 de dezembro de 2018.

**36. No meu município, Jaguaquara/BA, temos saldo do Programa Brasil Alfabetizado (PBA). No entanto, não foi feita a adesão ao ciclo 2016 do programa. Como posso utilizar estes recursos que já foram creditados?**

O município somente poderia utilizar os saldos disponíveis em conta se tivesse feito a adesão ao ciclo 2016. Nesse caso, como não aderiu ao ciclo, o município deverá aguardar a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), gestora nacional do Programa, abrir outro ciclo ou solicitar a devolução dos recursos.

**37. Meu município tem saldo de anos anteriores do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano), mas não pôde aderir à edição especial do programa. Por que isso aconteceu e o que pode ser feito a respeito?**

Conforme a Resolução FNDE nº 11, de 16 de setembro de 2017, somente poderia aderir à edição especial o ente que tivesse saldo em conta igual ou superior a R\$ 630.000,00.

Os entes que não aderiram à edição especial ou não tinham o valor exigido devem aguardar a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), gestora nacional do Programa, abrir outra edição ou solicitar a



devolução dos recursos.

**38. No caso de município que tem saldo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano) de edições anteriores e não está desenvolvendo a edição especial, não é preciso incluir no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), nos anos posteriores, no campo saldo reprogramado, a sobra do saldo do Projovem Urbano e informar os rendimentos de aplicação com esse recurso?**

Os entes que não aderiram à edição especial ou não tinham o valor exigido devem aguardar a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), gestora nacional do Programa, abrir outra edição ou solicitar a devolução dos recursos.

## **GUARDA DE DOCUMENTOS**

**39. É preciso guardar documentos originais de comprovação de despesas ou as cópias digitalizadas são suficientes?**

Devem ser guardados os documentos originais para fins de comprovação da execução dos programas, caso as secretarias do Ministério da Educação, o FNDE e os órgãos de controle a solicitem.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**40. Como prestar contas dos programas de apoio à educação infantil 2014, visto que o dinheiro foi creditado em 2014, mais foi executado em 2015?**

Como não houve execução financeira em 2014, então é necessário registrar a reprogramação do saldo para 2015, no menu “Reprogramar Saldo” no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC). Na prestação de contas de 2015, o ente executor deve registrar normalmente as informações sobre a utilização dos recursos.

**41. No Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), em "Execução física": Registro de Execução Física – Educação Infantil – Apoio Suplementar, o preenchimento é obrigatório? Se sim, onde consigo as informações?**

Ao apresentar a prestação de contas, o município ou o Distrito Federal submete a execução física e financeira das ações à avaliação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e do FNDE, comprovando ter utilizado os recursos transferidos pela União de forma correta. Assim, o registro das informações no campo “Execução física” é obrigatório e as informações são encontradas no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), porém somente é possível visualizar tais informações com a senha do prefeito ou do secretário de educação.

**42. Apesar de ter reprogramado todo recurso em 2013, sem execução, aparece a mensagem “não é possível enviar a prestação de contas, pois não há registro da execução dos recursos transferidos pelo FNDE”.**

Como não houve execução financeira em 2013, é necessário registrar a reprogramação do saldo no menu “Reprogramar Saldo”. Após o preenchimento, o ente deve se certificar que colocou as informações no lugar correto.

**43. Há autorização de despesa cadastrada no qual o valor informado no campo “Quantidade de participantes” é diferente da quantidade de concorrentes/fornecedores cadastrados.**

É necessário inserir o fornecedor/executor em todos os cadastrados de autorização de despesa, e o campo “Quantidade de participantes” do cadastro da autorização de despesa está vinculado ao quantitativo de fornecedores/executoros que serão inseridos. Assim, o número de fornecedores/executoros inseridos deve ser igual ao quantitativo informado no campo “Quantidade de participantes” do cadastro da autorização de despesa. O sistema não permitirá inserção de quantidade maior de fornecedor/executor do que o informado no campo “Quantidade de participantes” e gerará ocorrência se houver quantidade menor de fornecedores/executoros do que o indicado no campo “Quantidade de participantes”.

**44. Não estamos conseguindo enviar a prestação de contas do Programa de apoio a novas turmas de educação infantil. Qual é o problema?**

Há vários motivos que podem impedir envio de prestação de contas. Abaixo estão listados alguns exemplos que impedem o envio da prestação de contas.

1. O *login* foi feito com senha de usuário. Usuário cadastrado no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) pelo gestor pode inserir dados, mas somente o gestor pode enviar a prestação de contas.
2. O menu “Enviar prestação de contas” ainda não foi disponibilizado\*.
3. O sistema gerou ocorrência impeditiva de envio. As ocorrências impeditivas aparecem acima do título “relatório de ocorrências”.

\* Neste momento (setembro de 2018), os entes podem inserir as informações sobre a execução dos recursos do Programa de apoio a novas turmas de educação infantil, mas ainda não podem enviar a prestação de contas, pois o menu “Enviar prestação de contas” desse programa ainda não foi disponibilizado.

**45. A prestação de contas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano) 2017 saiu do ar do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) antes da data de envio, que era 30 de junho de 2018. Pedi orientação pelo “Contas online” e depois de muito tempo disseram que eu tinha que incluir uma obrigação de prestar contas no item "Incluir transferências". Após fazer isso, a data de envio ainda era 30 de junho de 2018. Teremos algum prejuízo?**

Não terão prejuízo, pois foi um erro do sistema. Enquanto não é emitida a notificação de omissão, o ente continua como adimplente até que seja notificado e só posteriormente é considerado inadimplente, o que não seria o caso, visto que o ente prestou contas antes da notificação.

**46. Estou fazendo a prestação de contas dos programas de apoio à educação infantil do ano de 2013, cujos recursos não foram utilizados. Porém, ao enviar a prestação de contas, não apareceu outra obrigação de prestar contas do ano seguinte. O que fazer nesse caso?**

O ente deve entrar no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e pesquisar os programas com obrigação de prestar contas. Ao final do relatório, aparecerá uma caixa com a seguinte mensagem: “Incluir Transferência para Prestação de Contas”. O ente deve clicar nessa caixa e escolher o programa e o ano para prestar contas.

**47. No caso do Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil, devo me ater à execução apresentada no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), no exercício de 2014, e reprogramar o saldo? O sistema abrirá posteriormente outro exercício?**

O ente deve prestar contas dos recursos executados no exercício 2014 no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC). Caso tenha restado saldo, deve informá-lo no campo “Reprogramar saldo” e, após enviar a prestação de contas, pesquisar os programas com obrigação de prestar contas. Ao final do relatório, aparecerá uma caixa com a seguinte mensagem: “Incluir Transferência para Prestação de Contas”. O ente deve clicar nessa caixa e escolher o programa e o ano para prestar contas.

**48. Gastamos todo o recurso do Programa de apoio a novas turmas de educação infantil em folha de pagamento, porém não temos os comprovantes de pagamento, somente os extratos. Isso basta para a prestação de contas?**

Não. Nesse caso, quando é feita uma “Execução direta”, além de incluir a folha de pagamento com todos os dados na autorização de despesa, é necessário incluir toda a folha na aba documento de despesa. A folha de pagamento com todos os dados dos beneficiários é que comprova a saída de recursos da conta, e a análise financeira será feita comparando-se o valor gasto com a folha de pagamento.

**49. Quem tem saldo no Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano) de edições anteriores e não está na edição especial, ou seja, não está desenvolvendo o programa no momento, precisa prestar contas do saldo? Como fazer? E qual é o prazo?**

Quem tem saldo do Projovem Urbano de edições anteriores deve ter prestado contas da execução dos recursos na edição em que os recebeu.

Para utilizar esses saldos neste momento era necessário ter aderido à edição especial do Projovem Urbano e ter tido a adesão aprovada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC) para executar os recursos na edição. Os municípios ou estados que não aderiram à edição especial ou não tiveram a adesão aprovada pela SECADI/MEC devem aguardar a SECADI/MEC, gestora nacional do Programa, abrir outra edição ou solicitar a devolução dos recursos.

**50. Qual a previsão para abertura da prestação de contas do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), já que o prazo é dezembro de 2018?**

Já é possível registrar as informações sobre a execução dos recursos do ciclo 2016 e enviar a prestação de contas ao FNDE pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC).

**51. Quando estará disponível no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) o módulo do Pronatec Prisional? O que fazemos até que esteja disponível? Vamos ficar inadimplentes?**

O módulo de Pronatec Prisional no SiGPC está sendo desenvolvido, mas não há uma previsão de quando ficará pronto. Assim que o módulo estiver pronto e disponível para receber as prestações de contas, os parceiros ofertantes, aqueles entes que receberam recursos do programa, serão informados, por meio de comunicado no SiGPC, sobre o prazo para o registro das informações e o envio da prestação de contas. Enquanto esse módulo não estiver pronto, nenhum ente ficará inadimplente em relação à prestação de contas, pois, sem o módulo, não há como enviá-la.

**52. Como vamos saber quando o módulo do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) vai estar disponível no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC)?**

Quando o módulo do EMTI no SiGPC estiver pronto e disponível para receber as prestações de contas, as secretarias de Estado de educação, que receberam recursos do programa, serão informadas, por meio de nota no SiGPC, sobre o prazo para o registro das informações e o envio da prestação de contas. Enquanto esse módulo não estiver pronto, nenhuma secretaria ficará inadimplente em relação à prestação de contas, pois, sem o módulo, não há como enviá-la.

**53. Qual a diferença da prestação de contas via Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (Simec)?**

O Simec é utilizado exclusivamente para a prestação da utilização de recursos recebidos mediante assinatura de termo de compromisso (o que não é o caso dos programas suplementares). A prestação de contas relativa aos demais programas é apresentada no SiGPC.

**54. A partir de quando as prestações de contas foram migradas para o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC)?**

Conforme determinação da Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, a partir do exercício de 2012, passou a ser obrigatória a utilização do SiGPC para envio da prestação de contas da utilização de recursos transferidos pelo FNDE.

**55. Existe um manual de orientação para as prestações de contas por ciclo?**

Não há um manual com orientações específicas para a prestação de contas por ciclo. A diferença da prestação de contas por ciclo está no período de vigência. As funcionalidades para registro de execução financeira e física funcionam da mesma forma para qualquer prestação de contas de programas com repasse de recursos. Assim, o manual do usuário mais atual, de 2016, pode auxiliar no registro de prestações de contas com vigência por ciclo.

**56. No caso de mudança de gestão, não foram entregues à nova gestão a documentação necessária, não podendo assim a atual gestão prestar contas do repasse. O que fazer?**

O atual gestor deve procurar o ex-gestor, de forma amigável, para buscar a documentação. Caso não haja um entendimento entre as duas partes, o atual gestor deve protocolar representação junto ao Ministério Público contra o gestor anterior e encaminhar uma cópia autenticada da representação ao FNDE, para que este registre o efeito suspensivo da inadimplência e não inclua o gestor atual como corresponsável pela omissão no dever de prestar contas.

**57. O gestor anterior não prestou contas dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) 2006 e agora a prefeitura está inadimplente e não pode receber recursos do programa. O que podemos fazer a respeito?**

O atual gestor deve protocolar representação junto ao Ministério Público contra o ex-gestor e encaminhar uma cópia autenticada da representação ao FNDE, para que este registre o efeito suspensivo da inadimplência.

**58. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Cacs) do nosso município ainda não emitiu o parecer em relação à prestação de contas, mas a prefeitura já encaminhou a prestação ao FNDE. Por que consta como inadimplente?**

Nos programas que exigem a manifestação do Cacs (programas de apoio à educação infantil, Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, entre outros programas do FNDE), o parecer do Cacs é imprescindível para análise da prestação de contas. Dessa forma, a prestação de contas só é considerada apta para análise se acompanhada desse parecer.

É papel do gestor (prefeito, secretário de Estado de educação, governador) acompanhar se o Cacs na localidade foi constituído, se se encontra cadastrado no sistema do FNDE e se emitiu o parecer sobre as contas dos programas mencionados. Então, no caso de o Cacs não ter emitido o parecer, o gestor deve procurar o Cacs e solicitar a emissão.

**59. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Cacs) deve emitir parecer sobre a prestação de contas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano) ou seria outro conselho?**

Não há exigência de emissão de parecer do Cacs ou de qualquer outro conselho sobre a execução

dos recursos do Projovem Urbano.

**60. O que significa o status “decurso de prazo de notificação”?**

Significa que os responsáveis pela prestação de contas foram notificados e não se manifestaram dentro do prazo dado pela notificação. Existe um glossário no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), que define todos os status de prestação de contas.

**61. O que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) vai considerar na análise técnica da prestação de contas do Programa Brasil Alfabetizado (PBA)?**

Ao aderir ao PBA, a prefeitura municipal ou a secretaria de Estado de educação se compromete a cumprir o objetivo do programa e pactua uma meta de atendimento de alfabetizandos. No momento da análise das contas, a SECADI/MEC verificará se a prefeitura ou a secretaria cumpriu o objetivo e atendeu à meta pactuada, ou seja, se atendeu ao número de alfabetizandos que havia programado.

**62. Se o CNPJ que está na nota fiscal é diferente do CNPJ do extrato de pagamento, como devo proceder no preenchimento?**

Os dados do extrato deverão ser os mesmos das notas fiscais. São exatamente esses dados que serão confrontados por este FNDE no momento da análise financeira.

## **DEVOLUÇÃO**

**63. Valores muito pequenos, menores que R\$ 10,00, devem ser devolvidos via guia de recolhimento da União (GRU) ou ser reprogramados ano a ano?**

As resoluções dos programas em geral admitem a reprogramação dos saldos, porém, se o valor em conta é muito pequeno e a prefeitura ou secretaria de Estado de educação não tem previsão de recebimento de novos recursos, não permitindo executar qualquer ação, os entes podem devolver o saldo via GRU.

Orientações sobre a devolução de recursos podem ser encontradas no site do FNDE, no campo “Programas suplementares” (<http://www.fnde.gov.br/programas/programas-suplementares/sobre-o-plano-ou-programa/devolucao>).